



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOBRADO
AMOR AO QUE FAZ II

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

08 / MARÇO / 2012

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 196/12

EM, 08 DE MARÇO DE 2012

Cria o Conselho Municipal de Cultura, Desportos e Turismo de Sobrado e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Sobrado faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, Desportos e Turismo de Sobrado – CMCDT – instituído como órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, Desportos e Turismo de Sobrado – CMCDT – tem como atribuições:

- I – aprovar propostas de política cultural para o Município;
- II – fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como, entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- III – colaborar na elaboração de normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;
- IV – formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- V – aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VI – aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;
- VII – elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura, Desportos e Turismo de Sobrado – CMCDT será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil.

Art. 4º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados pela Prefeita.

Art. 5º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil organizada sem fins lucrativos (associação, sindicato, sociedade ou similar) serão indicados por suas respectivas instituições.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

Parágrafo único – As instituições indicarão um representante e um titular.

Art. 6º - O regimento interno deverá estabelecer a forma de escolha da sua Diretoria, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Cultura, Desportos e Turismo de Sobrado – CMCDT.

Parágrafo único - Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º - Para a escolha da primeira composição da Diretoria do Conselho será feita uma reunião pública, convocada pela Prefeitura, na qual definirá os critérios para a eleição.

Art. 8 - O mandato da Diretoria terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão designados por meio de Portaria, expedida pelo Prefeito.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua posse para aprovar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sobrado, 08 de março de 2012.

Felícia Maria de Oliveira Melo
- Prefeita -

Rua Manoel Sales, s/n – Centro, Sobrado – PB
C.N.P.J.: 01.612.553/0001-68 – CEP.: 58.342-000
Fone / Fax: (083) 3661-1080 / 3661-1064
E-mail: pmsobrado@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOBRADO

AMOR AO QUE FAZ II